



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

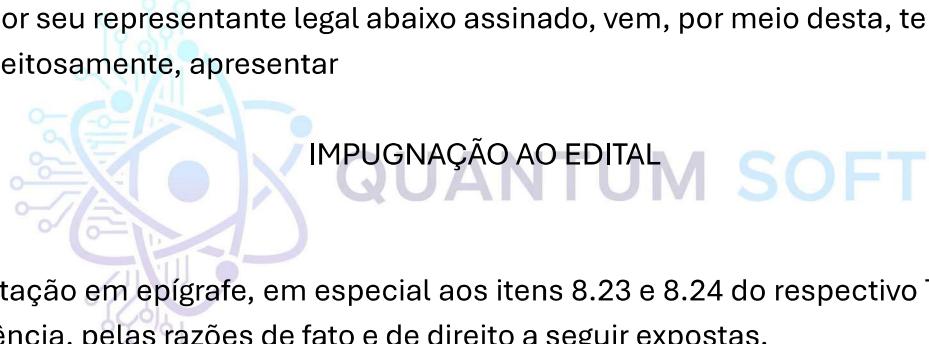
PROC. ADM TJRR SEI nº: 000041/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90009/2025

OBJETO: Aquisição de Licenças dos Softwares de Tecnologia BIM da Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection e Revit LT, incluindo suporte técnico com garantia na instalação, utilização e atualização do software pelo período de 36 (trinta seis) meses para sistema windows single user.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO(A)

DMC Comércio e Serviços Ltda. CNPJ 61.245.867/0001-00, sediada à Av. Ceará, 2.181, Sala 3, B. Dom Giocondo, Rio Branco-AC, CEP 69.900-303, por seu representante legal abaixo assinado, vem, por meio desta, tempestiva e respeitosamente, apresentar



de licitação em epígrafe, em especial aos itens 8.23 e 8.24 do respectivo Termo de Referência, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. A presente impugnação é apresentada no prazo legal de 03 (três) dias úteis que antecedem à abertura da sessão pública, sendo por isso tempestiva.

II – DOS FATOS E DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2. O Edital da licitação, em seu termo de referência, ao tratar da qualificação técnica, estabelece a seguinte exigência de habilitação em seus itens 8.23 e 8.24:

8.23. O licitante deverá apresentar declaração de Revendedor autorizado da Autodesk para item 01;



8.24. O licitante deverá apresentar declaração de Distribuidor autorizado da Autodesk ou comprovante que foi adquirido de Distribuidor autorizado da Autodesk para item 02.

3. A condição de que o licitante seja, obrigatoriamente, representante ou distribuidor autorizado da Autodesk é ilegal e merece ser retirada do edital, uma vez que viola princípios basilares da Administração e das licitações públicas.

4. A licitação pública é regida por uma série de princípios fundamentais, com destaque para a isonomia (ou igualdade) e a competitividade. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, garante que "todos são iguais perante a lei", enquanto o art. 37, inciso XXI, determina que o processo licitatório deve "assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes".

5. A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) reforça essa diretriz. Seu art. 5º inclui a igualdade como princípio expresso, e o art. 11, inciso II, estabelece como objetivo da licitação "assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição".

6. Ao exigir que os licitantes apresentem uma autorização ou certificação formal do fabricante Autodesk, os itens 8.23 e 8.24 criam uma barreira artificial de entrada que restringe indevidamente o caráter competitivo do certame.

7. Tal exigência limita a participação a um grupo restrito de empresas, previamente credenciadas pelo fabricante, o que fere o princípio da ampla concorrência.

8. A jurisprudência do TCU é clara e pacífica sobre a vedação a esse tipo de exigência. O Tribunal entende que a imposição de cartas de exclusividade ou credenciamento de fabricantes configura uma forma de direcionar o certame, o que é ilegal, salvo em circunstâncias excepcionais.

9. O Acórdão TCU nº 1.462/2012-Plenário já consolidava, desde 2012, o entendimento de que a exigência de "carta de solidariedade" ou "credenciamento" do fabricante é ilegal por extrapolar os requisitos de qualificação técnica previstos em lei, e por conferir ao fabricante o poder de influir no resultado da licitação.



10. Mais recentemente, o Acórdão TCU nº 2.569/2018-Plenário ratificou essa posição, reforçando que a Administração Pública não deve exigir, em licitações de TI, cartas de exclusividade emitidas pelos fabricantes, pois o fornecedor não pode ser o único a determinar quem pode ou não fornecer seu produto ao poder público.

11. Vê-se, portanto, que a principal diretriz do TCU é a proibição de exigências que restrinjam a competitividade do certame. A exigência de autorização é vista como uma forma de o fabricante controlar o processo licitatório e direcionar a contratação para sua rede de revendedores autorizados, o que fere diretamente o princípio da isonomia e da competitividade.

12. A razão para esse entendimento é que **os programas** de computador, e suas respectivas licenças e autorizações de uso, **podem ser adquiridas por diversos canais de distribuição legítimos – tanto é que o próprio edital prevê essa possibilidade em relação ao item 02**, em que a carta de autorização pode ser substituída por “**comprovante que (o produto) foi adquirido de Distribuidor autorizado da Autodesk**” (Item 8.24 do Termo de Referência).

13. De fato, o que importa para a Administração é que o licitante garanta a entrega de um produto original, com o suporte técnico e as atualizações necessárias, conforme os requisitos do edital, independentemente de como ele adquiriu o produto.

14. Portanto, a exigência de carta de autorização do fabricante, no caso em tela, carece de uma justificativa técnica inequívoca a comprovar que o interesse público só pode ser atendido por um revendedor autorizado, **ainda mais quando o próprio Edital, no mesmo item relativo à qualificação técnica, substitui a tal carta por outro documento, acessível a todas as empresas**, independentemente de qualquer declaração do fabricante.

15. Ao restringir a competitividade, a exigência dos itens 8.23 e 8.24 também contraria os princípios da eficiência e da economicidade, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. A limitação da participação a um número reduzido de licitantes, todos previamente autorizados pelo fabricante, pode resultar em **propostas de preços mais elevados**, uma vez que a ausência de concorrência tende a inflacionar os valores.



17. Essa restrição artificial de concorrência não se alinha ao princípio da eficiência da Administração Pública, pois pode levar à contratação de um serviço por um valor mais elevado, **prejudicando o interesse público**, que, como se sabe, deve sobrepor-se às predileções particulares.

18. Mormente se considerarmos que, como reconhecido no próprio Edital, o fabricante Autodesk comercializa suas licenças indistintamente no mercado, a exemplo dos produtos disponibilizados em sites especializados, reproduzidos abaixo:

The screenshot shows the homepage of eng.com.br/software.cfm. At the top, there's a navigation bar with links for SOFTWARE, UNIVERSIDADES, ESTUDANTES, CERTIFICAÇÕES, PROMOÇÕES, and ENGLISH. Below the navigation, there's a banner for 'ENGENHARIA DE SISTEMAS' with links for Cursos, Eventos, and Blog. It also lists contact information for São Paulo, Curitiba, and Brasília. On the right side of the header are social media icons for Facebook, Instagram, and LinkedIn. The main content area features a section titled 'ENG é integrante da ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software' with three boxes: 'Pioneiro Adobe Center no Brasil', 'Autodesk Licensing & Learning Partner', and 'Microsoft Authorized Partner'. Each box contains a logo, a brief description, and a 'Conheça o que reservamos de reais novidades para você e sua equipe.' button.

The screenshot shows the homepage of trinotecnologia.com.br/autodesk. At the top, there's a navigation bar with links for EXECUTAR O NAVEGADOR, PAINEL ADMINISTRATIVO, SOLAREDGE - DESIGNER, SHOPPING CART, INSTRUMENT PANEL CO., PORTAL DAS ÁGUAS, JNG, and LAUNCH MEETING. Below the navigation, there's a section for 'Licença Autodesk Revit LT 2026'. It features the Autodesk Revit LT logo and a brief description: 'Solução de BIM (Building Information Modeling) para quem está começando sozinho, o Revit LT™ é um modelo de trabalho de projeto econômico para o pequeno estúdio de arquitetura ou profissional individual.' A bulleted list follows: '• Aproveite todo o poder do Revit do projeto à documentação por uma fração do custo.', '• Conquiste mais trabalhos em que a BIM é necessária.', and '• Acelere os fluxos de trabalho de produção e padronize os resultados para reduzir o retrabalho.' Below this, there's a section for 'Os software Autocad LT é licenciado através de assinatura anual.' and 'Defina e documente rapidamente a ideia do projeto'. A paragraph explains that Revit LT uses BIM tools for sketching, creating model families, programming, annotation, and document production. Finally, there's a section for 'Expanda seus negócios de projeto em torno da BIM' with a paragraph about how Revit LT helps clients meet deadlines and observe tax rules.



grapho.com.br/site/

Executar o navegador... Painel Administrativo... SolarEdge - Designer Shopping Cart | For... Instrument Panel Co... Portal das Águas de... JNG Launch Meeting - Z...

grapho@grapho.com.br

GRAPHO® Software
AUTODESK

Início Sobre nós Soluções Serviços Loja Notícias Fale Conosco ATENDIMENTO

// Soluções

Arquitetura, Engenharia e Construção

Trabalhe mais rápido com conjuntos de ferramentas especializados

AUTODESK Architecture Engineering & Construction Collection
AUTODESK Product Design & Manufacturing Collection
AUTODESK Media & Entertainment Collection
AUTODESK AutoCAD

Fale Conosco via WhatsApp

19. Tanto não é necessário ser revendedor autorizado para fornecer os produtos Autodesk que a própria empresa Impugnante já o fez, tendo adquirido livremente no mercado e fornecido licenças dos softwares Autocad, Revit e Inventor, nos termos do Atestado de Capacidade Técnica e da nota fiscal abaixo colacionadas:



ACS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 14.560.243/0001-99
INSCRIÇÃO Nº 00.186.628/900-16
ENDEREÇO: AV TADEU FELISBERTO SILVA CALDEIRA Nº 54
UNAI – MG
CONTATO (61) 99906-5907
E-MAIL: ACSCOMEX.IMPORTACAO@GMAIL.COM

UNAI - MG 18 DE JUNHO DE 2025.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA ACS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, INSCRITA SOB CNPJ Nº 14.560.243/0001-99 COM SEDE NA AV TADEU FELISBERTO SILVA CALDEIRA Nº 54 ÁGUA BRANCA UNAI – MG CEP: 38.620-196, POR INTERMÉDIO DO SEU SOCIO ADMINISTRADOR O SR. ALCIDES CHAMON DA SILVA.

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA D M C COMERCIO E SERVICOS LTDA INSCRITA SOB CNPJ Nº 61.245.867/0001-00 COM SEDE NA AVENIDA CEARA Nº 2181 SALA 03 DOM GIOCONDO RIO BRANCO - AC CEP 69.900-303.

FORNECEU AS LICENÇAS ABAIXO:

DESCRIPÇÃO	QUANT
LICENÇA AUTODESK AUTOCAD 2025 36 MESES	01
LICENÇA AUTOCAD REVIT LT 12 MESES	01
LICENÇA AUTODESK INVENTOR 2025 12 MESES	01
LICENÇAS VMWARE VSPPHERE 8 ESSENTIALS	02

INFORMAMOS AINDA, QUE A EMPRESA SUPRACITADA HONROU OS COMPROMISSOS, NÃO HAVENDO EM NOSSOS ARQUIVOS ATÉ A PRESENTE MOMENTO NADA QUE DESABONEM SUA CONDUTA E RESPONSABILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NEM SUA CAPACIDADE TÉCNICA QUANTO AO FORNECIMENTO DAS LICENÇAS.

Assinado digitalmente por ACS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-14560243000199
Nº: CHIR-CHIC-BRSL-SHMG-LHUNL-CU+
Data: 2025-06-18 20:44:02-03'00'
Local: Unai - MG, Brasil
Brasil - RFB, QURF5 e CNPJ: 14.560.243/0001-99
Autenticado digitalmente por ACS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-14560243000199
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: Unai - MG, Brasil
Data: 2025-06-18 20:44:02-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 2025.1.0

ACS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 14.560.243/0001-99
ALCIDES CHAMON DA SILVA
CPF Nº 510.949.836-91
SOCIO ADMINISTRADOR



QUANTUM SOFT

RECEBEMOS DE D M C COMERCIO E SERVICOS LTDA ME OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 1 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR	

D M C COMERCIO E SERVICOS LTDA ME Avenida Ceara, 2181 Dom Giacomo - 69900-303 Rio Branco - AC - Fone: (68) 9203-5988	DANFE	CONTROLE DO FISCO
	DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAIDA Nº 1 SÉRIE: 1 PÁGINA 1 DE 1	CHAVE DE ACESSO 122506612458670010055001000000011836332084 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Fora do Estado		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 212250003606251
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0110297100100	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 61.245.867/0001-00

DESTINATÁRIO/EMITENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL ACS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		CNPJ/CPF 14.560.243/0001-99	DATA DE EMISSÃO 18/06/2025
ENDERECO AV TADEU FELISBERTO SILVA CALDEIRA, 54	BARRA/DISTrito Aqua Branca	CEP 38620-196	DATA DE ENTR./SAIDA
MUNICÍPIO Unai	FONE/FAX (61) 99906-5907	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0018662890016

FATURA									
CALCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. DO ICMs ST	VALOR DO ICMS ST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL DE PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	6.250,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente 1 - Destinatário 2 - Terceiros	CÓDIGO ANTT 9	PLACA		
ENDERECO	MUNICÍPIO	UF	INSC. ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO															
CÓDIGO	DESCRIPÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO			NCMSH	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
20000000000001	LICENCA AUTODESK AUTOCAD 2025 03 ANOS			00000000	7102	6119	UN	1,000	1.250,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20000000000002	Licenca Autocad Revit LT 12 Meses			00000000	7102	6119	UN	1,000	1.250,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20000000000003	LICENCA AUTODESK INVENTOR 2025 1 ANO			00000000	7102	6119	UN	1,000	1.250,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20000000000004	Licenca VMWARE VSPHERE 8 Essentials			00000000	7102	6119	UN	2,000	1.250,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

CALCULO DO ISSQN		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVA AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, ISS E IPI.		



Recebemos de FURTADO CORPORACAO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		NF-e Nº 000.000.108 Série 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

FURTADO CORPORACAO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAIDA Nº 000.000.108 Série 001 Folha 1/1	
		CHAVE DE ACESSO 5325 0609 6066 3200 0178 5500 1000 0001 0811 2035 4007	
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 253250036890128 17/06/2025 10:53:47	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0816738800160	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO 09.606.632/0001-78	CNPJ / CPF	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO	
NOME / RAZÃO SOCIAL D M C COMERCIO E SERVICOS LTDA		61.245.867/0001-00		17/06/2025	
ENDERECO AVENIDA CEARÁ 2181 SALA 03		Bairro / Distrito DOM GIOCONDO	CEP 69900-303	DATA DA SAÍDA 17/06/2025	
MUNICÍPIO RIO BRANCO	UF AC	TELEFONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0110297100100	HORA DA SAÍDA 10:33:45	

PAGAMENTOS	
Descrição : Dinheiro	Valor : R\$ 5.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO FRETE		0,00		0,00		0,00		0,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL:		9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO 0	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVÍCIOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SIM	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	AUJO % ICMS / IPI
659825	LICENÇA AUTODESK AUTOCAD 2025 03 ANOS	000000000	000	6102	UNID.	1,0000	1.000,0000	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1,30
151209	Licença Autocad Revit LT 12 Meses	000000000	000	6102	UNID.	1,0000	1.000,0000	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1,30
001580	LICENÇA AUTODESK INVENTOR 2025 1 ANO	000000000	000	6102	UNID.	1,0000	1.000,0000	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1,30
151208	Licença VMware vSphere 8 Essentials	000000000	000	6102	UNID.	2,0000	1.000,0000	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	1,30

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (id:12035400)		

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 17/06/2025 10:53:47 - Telefone do Procon 151.

Sistema: Quero Faturar

20. Com efeito, se o fabricante permite que seus produtos sejam comercializados indistintamente no mercado em geral, a forma como a empresa os adquire para fornecê-los à Administração Pública não pode ser objeto de controle do Edital, desde que o produto final entregue atenda a todas as especificações técnicas.



21. Conclui-se, portanto, que a exigência de revenda autorizada é considerada uma restrição indevida à competitividade e fere o princípio da isonomia.

22. A jurisprudência dos Tribunais de Contas, embora tolere a exigência em casos específicos, ressalta que ela deve ser justificada tecnicamente e expressa no edital, sob pena de violar a ampla concorrência – o que não ocorre no presente caso, exigindo assim a retirada deste item do Edital.

III – DO PEDIDO

23. Diante do exposto, e com base nos princípios, dispositivos Constitucionais e legais, e na jurisprudência citados, requer-se o conhecimento e o provimento desta Impugnação para que seja retificado o Edital, anulando-se os itens 8.23 e 8.24 ou lhes retificando o conteúdo a fim de garantir a legalidade do certame, eliminando-se as disposições restritivas à competitividade.

24. Por fim, solicitamos que todas as comunicações relativas a esta impugnação sejam feitas no e-mail: quantum.soft.dmc@gmail.com e no telefone (66) 98111-1735.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio Branco-AC, 15 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO MEDEIROS CRIVELENTE
Data: 15/07/2025 10:29:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diego Medeiros Crivelente
DMC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 61.245.867/0001-00

D M C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 61.245.867/0001-00

QUANTUM SOFT

AV. Ceará, 2181, Sala 3, B. Dom Giocondo
Rio Branco-AC. CEP: 69.900-303

[Fechar](#)[Responder](#)[Responder a todos](#)[Encaminhar](#)[Apagar](#)[Spam](#)[Ações](#)

Impugnação - Edital 90009/2025

15 de julho de 2025 9:45

De: "Quantum Soft" <quantum.soft.dmc@gmail.com>

Para: "dcl dpe" <dcl.dpe@rr.def.br>

[IMPUGNACAO_AO_E...L_assinado \(3\).pdf \(3 MB\)](#) [Fazer download](#) | [Remover](#)

Sr. Pregoeiro,

Segue impugnação ao Edital 90009/2025, Proc. ADM SEI nº 000041/2025, que tem por OBJETO: Aquisição de Licenças dos Softwares de Tecnologia BIM da Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection e Revit LT, incluindo suporte técnico com garantia na instalação, utilização e atualização do software pelo período de 36 (trinta seis) meses para sistema windows single user.

Att.,

Diego Medeiro Crivelente

Zimbra**dcl.dpe@rr.def.br**

Resposta ao Pedido de Impugnação DCM COMERCIO E SERVIÇOS

De : Diretoria de Contratos e Licitações <dcl.dpe@rr.def.br>

qui, 17 de jul. de 2025 09:03

Assunto : Resposta ao Pedido de Impugnação DCM COMERCIO E
SERVIÇOS 1 anexo**Para :** Quantum Soft <quantum.soft.dmc@gmail.com>

Bom Dia, segue anexo resposta do setor demandante ao pedido de impugnação.

Desde já agradeço a compreensão.

DCL/DPE-RR

 **Resposta a Impugnação DCM COMERCIO E SERVIÇOS.pdf**

205 KB